



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Acopiara/CE, nos termos da legislação vigente, especialmente com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta a seguinte exposição de motivos acerca da possibilidade de contratação direta de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A hipótese de contratação direta decorre da realização de procedimentos licitatórios anteriores destinados ao mesmo objeto, os quais foram encerrados sem a formalização da contratação. O Pregão Eletrônico nº 028/2026 restou fracassado em razão de a única proposta apresentada não atingir o valor mínimo de outorga estabelecido pela Administração. Posteriormente, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 031/2026, no qual a única participante apresentou oferta correspondente ao valor mínimo de outorga, porém foi desclassificada em razão da não apresentação da proposta final consolidada no prazo estabelecido, inexistindo participante subsequente, resultando igualmente no encerramento do certame sem contratação.

Nesse contexto, o art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas.

Dessa forma, considerando que os procedimentos licitatórios anteriormente realizados não resultaram em contratação, que permanece a necessidade administrativa de assegurar a continuidade dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal e que serão mantidas as condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, passa-se à exposição dos elementos que fundamentam a instrução do presente procedimento de contratação direta.

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

A licitação constitui, como regra geral, o procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo ser conduzida em observância aos princípios e às normas que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





A referida legislação admite, contudo, hipóteses excepcionais de contratação direta, desde que expressamente previstas em lei, devidamente caracterizadas e instruídas no respectivo processo administrativo.

No caso em exame, a necessidade administrativa consiste na contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução pretendida objetiva assegurar a continuidade, a segurança, a eficiência e a regularidade do processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e pensionistas abrangidos pela contratação, compreendendo as atividades operacionais, tecnológicas e bancárias necessárias à realização dos respectivos créditos, bem como os serviços de atendimento e suporte definidos nos documentos que instruem o processo.

A necessidade de contratação do objeto já foi anteriormente submetida ao mercado mediante a realização dos Pregões Eletrônicos nº 028/2026 e nº 031/2026, ambos encerrados sem a formalização da contratação.

No Pregão Eletrônico nº 028/2026, a única proposta apresentada, no valor de R\$ 1.075.217,05, não alcançou o valor mínimo de outorga de R\$ 1.493.357,02 estabelecido pela Administração, ocasionando sua desclassificação e, conseqüentemente, o encerramento do certame como fracassado.

Diante da permanência da necessidade administrativa, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 031/2026, preservando-se o objeto e as condições estabelecidas para a contratação. Nesse segundo procedimento, a única participante apresentou oferta no valor de R\$ 1.493.357,02, correspondente ao valor mínimo de outorga definido pela Administração. Entretanto, a participante não apresentou a proposta final consolidada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo desclassificada, sem que houvesse participante subsequente, resultando novamente no encerramento do certame sem contratação.

Permanece, portanto, a necessidade administrativa que motivou os procedimentos anteriores, sem que tenha ocorrido alteração do objeto ou desaparecimento da demanda que lhes deu origem.

Nesse contexto, a Administração passa a avaliar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese aplicável à contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas.





A contratação pretendida deverá, assim, preservar as condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, inclusive quanto às especificações do objeto, requisitos técnicos e operacionais, condições de execução, prazo contratual de 60 (sessenta) meses, obrigações das partes, condições de atendimento e demais elementos necessários à execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação não acarretará despesa para o Município, uma vez que a exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento implicará pagamento de outorga financeira em favor da Administração, permanecendo como parâmetro o valor de R\$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), estabelecido a partir da pesquisa de mercado realizada para os procedimentos anteriores.

Diante disso, a presente exposição de motivos tem por finalidade demonstrar a permanência da necessidade administrativa, o histórico das tentativas anteriores de contratação, o enquadramento da situação na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, e a necessidade de prosseguimento da instrução processual, observada a manutenção das condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021:

"III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"
Palácio do Planalto

A hipótese legal acima constitui modalidade específica de dispensa de licitação, aplicável quando a Administração já tenha realizado procedimento licitatório há menos de 1 (um) ano e, apesar da regular tentativa de seleção do contratado, não tenham surgido interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas, desde que a contratação direta mantenha todas as condições definidas no edital anteriormente realizado.

No presente caso, a necessidade administrativa foi inicialmente submetida ao mercado por meio do Pregão Eletrônico nº 028/2026, destinado à contratação de instituição financeira para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE.

Naquele procedimento, houve a participação de apenas uma licitante, que apresentou proposta no valor de R\$ 1.075.217,05, inferior ao valor mínimo de outorga de R\$ 1.493.357,02 estabelecido pela Administração. Em razão do não atendimento ao parâmetro mínimo definido para a contratação, a proposta foi desclassificada e o certame foi encerrado como fracassado.





Persistindo a necessidade administrativa, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 031/2026, mantendo-se o objeto e as condições estabelecidas para a contratação. Nesse segundo procedimento, houve novamente apenas uma participante, que apresentou oferta no valor de R\$ 1.493.357,02, correspondente ao valor mínimo de outorga estabelecido pela Administração.

Durante o processamento do Pregão Eletrônico nº 031/2026, após tentativa de negociação e convocação para apresentação da proposta final consolidada, a participante deixou de encaminhar o documento no prazo estabelecido, sendo desclassificada nos termos do instrumento convocatório. Não havendo participante subsequente, o certame foi encerrado sem proposta válida remanescente e sem a formalização da contratação.

Verifica-se, portanto, que a Administração realizou duas tentativas sucessivas de contratação mediante procedimento competitivo, sem que qualquer delas resultasse na celebração do contrato, permanecendo inalterada a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal.

A situação verificada no procedimento mais recente mostra-se compatível, em princípio, com a hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Pregão Eletrônico nº 031/2026 foi realizado há menos de 1 (um) ano e encerrado sem proposta válida apta a resultar na contratação. A aplicação desse dispositivo exige, ainda, a manutenção de todas as condições definidas no edital anteriormente realizado.

Por essa razão, a contratação direta deverá preservar as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 031/2026 e em seus anexos, especialmente quanto ao objeto, prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, especificações técnicas e operacionais, condições de atendimento, obrigações das partes, requisitos de habilitação, condições de execução e demais elementos materiais definidos para a contratação.

Sob o aspecto econômico, permanece como parâmetro da contratação o valor de outorga de R\$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), apurado a partir da pesquisa de mercado realizada pela Administração e utilizado como valor mínimo nos procedimentos licitatórios anteriores. A pesquisa considerou 07 (sete) contratações similares e alcançou esse montante mediante a média aritmética dos valores pesquisados.

A contratação não implicará despesa para o Município, uma vez que a instituição financeira contratada efetuará o pagamento da correspondente outorga financeira em favor da Administração pela exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

A contratação direta deverá ser regularmente instruída com os elementos necessários à demonstração da permanência da necessidade administrativa, do enquadramento na hipótese legal





adotada, da manutenção das condições do procedimento licitatório anterior, da compatibilidade da outorga financeira, da razão da escolha da instituição financeira a ser contratada, da comprovação dos requisitos de habilitação e dos demais documentos exigíveis para a formalização da contratação.

Dessa forma, presentes os pressupostos legais e administrativos e mantidas as condições definidas no procedimento licitatório anteriormente realizado, mostra-se juridicamente possível o prosseguimento da instrução da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos necessários à formalização da contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

A contratação pretendida não acarretará despesa para o Município de Acopiara/CE, uma vez que a exploração, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento resultará no pagamento de outorga financeira em favor da Administração Municipal.

Para definição do parâmetro econômico da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com fundamento em contratações similares celebradas por outros entes públicos, mediante consulta a informações constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

A pesquisa considerou 07 (sete) contratações públicas similares, realizadas pelos Municípios de Taiobeiras/MG, Itapira/SP, Remanso/BA, Itapoá/SC, Brejo Santo/CE, Mauriti/CE e Itapajé/CE, com valores de outorga compreendidos entre R\$ 1.200.010,00 e R\$ 1.800.000,00.

A soma dos valores das contratações pesquisadas correspondeu a R\$ 10.453.499,14, resultando, mediante aplicação da média aritmética, no valor de R\$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), adotado pela Administração como parâmetro da outorga financeira para a contratação.

A definição desse valor também considerou as características econômicas da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE. Conforme os dados utilizados no planejamento, a folha apresentou valor bruto anual de R\$ 99.925.065,67, média bruta mensal de R\$ 8.327.088,81, valor líquido anual de R\$ 76.104.877,98 e média líquida mensal de R\$ 6.342.073,17, além de média aproximada de 2.022 beneficiários mensais no período analisado.

O valor de R\$ 1.493.357,02 foi utilizado como valor mínimo de outorga nos procedimentos licitatórios anteriormente realizados para o mesmo objeto, constituindo condição econômica estabelecida pela Administração e submetida ao mercado.

No Pregão Eletrônico nº 028/2026, a única proposta apresentada, no valor de R\$ 1.075.217,05, não atingiu o valor mínimo de outorga estabelecido, sendo desclassificada. Posteriormente, no Pregão Eletrônico nº 031/2026, a única participante apresentou oferta exatamente no valor de R\$ 1.493.357,02, embora tenha sido posteriormente desclassificada em razão da não apresentação da proposta final consolidada no prazo estabelecido, não se concretizando a contratação.





Dessa forma, considerando a pesquisa de mercado realizada, as características econômicas da folha de pagamento municipal e o histórico dos procedimentos competitivos anteriormente promovidos, mantém-se o valor de R\$ 1.493.357,02 como parâmetro econômico da outorga financeira da contratação direta.

A instituição financeira a ser consultada para a contratação deverá, portanto, manifestar-se quanto à aceitação das condições estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao pagamento da outorga financeira no valor de R\$ 1.493.357,02, preservando-se, assim, a condição econômica definida no procedimento licitatório anterior, em consonância com a contratação direta fundamentada no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. RAZÃO DE ESCOLHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE OUTORGA

A necessidade administrativa em questão refere-se à contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade já foi submetida ao mercado por meio dos Pregões Eletrônicos nº 028/2026 e nº 031/2026, ambos encerrados sem a formalização da contratação. Diante da permanência da necessidade administrativa, a Administração prossegue com a instrução de procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo as condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado.

Para fins de prosseguimento da instrução, a Administração optou por consultar a Caixa Econômica Federal para apresentação de proposta formal de outorga e manifestação quanto à aceitação das condições estabelecidas para a contratação.

A escolha da Caixa Econômica Federal para esta consulta fundamenta-se, especialmente, no fato de a instituição já ser responsável pela operacionalização da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, circunstância que demonstra conhecimento prévio das rotinas relacionadas ao processamento da folha municipal e da dinâmica operacional necessária à execução dos serviços.

Considera-se, ainda, que a Caixa Econômica Federal já dispõe de estrutura de atendimento no Município de Acopiara/CE, aspecto relevante diante das condições estabelecidas no Termo de Referência quanto à necessidade de atendimento adequado aos servidores públicos municipais ativos e pensionistas abrangidos pela contratação.

A existência dessa estrutura também se mostra pertinente à fase de implantação e transição, uma vez que a instituição já mantém relacionamento operacional com a folha municipal, sem prejuízo da necessidade de cumprimento integral das obrigações, especificações, requisitos técnicos, condições de atendimento e demais exigências estabelecidas para a nova contratação.

A solicitação a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal terá como referência as condições e a documentação que fundamentaram o Pregão Eletrônico nº 031/2026, preservando-se o objeto, as especificações técnicas e operacionais, o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, as obrigações estabelecidas e as demais condições aplicáveis.





Da mesma forma, será mantido como condição econômica da consulta o valor de outorga de R\$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), correspondente ao parâmetro estabelecido pela Administração a partir da pesquisa de mercado e utilizado no procedimento licitatório anterior.

A escolha da Caixa Econômica Federal para solicitação da proposta não implica, por si só, a formalização automática da contratação, constituindo etapa da instrução do procedimento de contratação direta. A eventual contratação ficará condicionada à manifestação formal de interesse da instituição, à aceitação das condições estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao valor da outorga, à apresentação e verificação da documentação necessária, à comprovação dos requisitos de habilitação e ao cumprimento das demais etapas pertinentes.

Dessa forma, justifica-se a consulta à Caixa Econômica Federal para apresentação de proposta formal de outorga e manifestação de interesse na contratação, considerando que a instituição já operacionaliza a folha de pagamento do Município, possui estrutura de atendimento em Acopiara/CE e poderá ser consultada com base nas mesmas condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, permitindo à Administração prosseguir com a instrução da contratação direta prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

A adequada instrução do procedimento de contratação direta revela-se essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a regularidade da contratação pretendida, devendo ser demonstrados nos autos os pressupostos que autorizam a aplicação da hipótese de dispensa de licitação, bem como a manutenção das condições estabelecidas no procedimento licitatório anteriormente realizado.

No caso em exame, a contratação pretendida tem por objeto a Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A necessidade administrativa permanece caracterizada, considerando que os Pregões Eletrônicos nº 028/2026 e nº 031/2026, anteriormente realizados para atendimento do mesmo objeto, foram encerrados sem a formalização da contratação, permanecendo necessária a continuidade dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal.

Nesse contexto, a situação encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratação mantenha todas as condições definidas no edital da licitação anteriormente realizada e sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.





Para fins de prosseguimento da instrução, mostra-se justificada a solicitação de proposta à Caixa Econômica Federal, considerando que a instituição já operacionaliza atualmente a folha de pagamento do Município de Acopiara/CE e dispõe de estrutura de atendimento no Município, circunstâncias relevantes para a continuidade e operacionalização dos serviços, sem prejuízo da necessária comprovação dos requisitos de habilitação e do atendimento integral às condições estabelecidas pela Administração.

A solicitação deverá preservar as condições anteriormente estabelecidas, inclusive o prazo contratual de 60 (sessenta) meses e o valor de outorga de R\$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), definido pela Administração com base na pesquisa de mercado e adotado como valor mínimo nos procedimentos licitatórios anteriores.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento da instrução do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à manutenção das condições definidas no procedimento licitatório anterior, à aceitação formal dessas condições pela instituição financeira consultada, à comprovação dos requisitos de habilitação, à justificativa da escolha do contratado e do valor da outorga e ao cumprimento das demais exigências necessárias à regular formalização da contratação.

ACOPIARA/CE, 24 de setembro de 2026.

MARIA SIMONE DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ACOPIARA/CE

